



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Pesquisa

DELIBERAÇÃO CPq-FD nº 03/2020

Disciplina a **concessão de créditos pela realização de iniciação científica** e pela **participação em grupo de pesquisa** como Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AAPq), referidas no Artigo 8º, I e II da Deliberação Conjunta FD no. 03/2020, referentes à realização de iniciação científica

A Comissão de Pesquisa – CPq, em sessão de 28 de outubro de 2020, considerando os termos da Portaria PRP 648/18, que regula a criação e a manutenção de grupos de pesquisa na Universidade de São Paulo - USP, da Resolução Conjunta CoG, CoCEX e CoPq Nº 7.788, de 26 de agosto de 2019, e da Deliberação Conjunta FD no. 03/2020 de 14 de outubro de 2020, referente às Atividades Acadêmicas Complementares – AACs, baixa a seguinte

Deliberação:

Artigo 1º. A iniciação científica na Faculdade de Direito consiste em atividade acadêmica complementar de pesquisa – AAPq regida pelas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa, pela Deliberação Conjunta FD no. xxxx e por esta Deliberação.

§ 1o. – A iniciação científica confere 8 (oito) créditos-trabalho, por semestre, quando de sua conclusão, desde que devidamente inscrita no Sistema Atena – USP e com resultados apresentados nas etapas do Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP - SIICUSP.

§ 2. Farão jus aos créditos-trabalho os graduandos não bolsistas e os bolsistas vinculados a entidades de fomento à pesquisa, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, entre outras, e os participantes do Programa de Educação Tutorial-PET, da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – MEC.

§ 3o. A atribuição dos créditos-trabalho depende de apresentação, à Comissão de Pesquisa - CPq, de relatório final acompanhado do parecer do orientador ou, quando for



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Comissão de Pesquisa

o caso, de cópias do termo de outorga da bolsa de estudos, do relatório final e da respectiva aprovação pelas entidades de fomento.

Artigo 2o. A participação em grupos de pesquisa devidamente inscritos no Sistema Atena e cadastrados na Plataforma de Grupos de Pesquisa do CNPq confere 2 (dois) créditos-trabalho semestralmente, até o limite de 4 (quatro) créditos.

§ 1o. A atribuição dos créditos-trabalho depende de apresentação de relatório semestral individual, aprovado pelo líder do grupo, onde conste descrição circunstanciada das atividades realizadas pelo Grupo e individualmente, incluindo calendário de reuniões; programas de leitura, bibliografia e o número de horas despendidas na atividade.

§ 2º. Quando da atividade resultar produção científica e intelectual, com a participação do aluno, tais como artigos em periódicos, capítulos de livro, relatórios de pesquisa, a organização e apresentações em seminários e eventos, entre outros, o relatório deve incluir tal informação, com referência à produção.

Art. 3o. A Comissão de Pesquisa poderá estabelecer outras formas de avaliação do desempenho em grupos de pesquisa para comprovação de efetiva dedicação do aluno às atividades de pesquisa.

Art 4º. Não serão concedidos créditos-trabalho por AACPq também credenciada como atividade acadêmica complementar de cultura e extensão se o graduando fizer jus à obtenção de créditos por essa via.

Art. 5o. Os casos omissos serão resolvidos pela CPq.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Profª Associada Nina Beatriz Stocco Ranieri

Presidente da Comissão de Pesquisa.